

DECRETO Nº 073 /2021/GAB/PREF

Lajeado/TO, 25 de maio de 2021.

DIRLEG-AL

Fls. 44



“Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Lajeado do Tocantins/TO em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e suas repercussões nas finanças públicas municipais e adota outras providências.”

O Prefeito de Lajeado do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 de abril de 2012, c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 04 de agosto de 2010; bem como no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alínea “c” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus Covid-19, responsável pelo surto de 2019 que perdura até a data atual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da

epidemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Município em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de maio de 2021.


ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL